Safra PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA SAFRAPAY

AG 09700 **CONTA** 454679 **DATA** 14 / 1/2020

					,	03700	4540	75 -7117	. 14 / 1/ 2020
NFORMAÇÕES DO	ESTABELECIMENTO								
RAZÃO SOCIAL IFC	OOD COM AGENCIA RESTAURA	ANTE					CNPJ 14	.380.200/00	01-21
NOME FANTASIA IFC	OOD CREDENCIAMENTO						CONSTITUIÇÂ	ÃO 1/9/20	011
CÓD. CNAE 472	1-1/02 CÓD NATUREZA JURÍD	ICA Corporação	Privada	TIPO DE TRIBUTA	AÇÃO	Lucro Real	TIP	O CAPITAL	Brasileiro
ENDEREÇO E DADO	OS DE CONTATO DO ESTA	BELECIMENT	0						
ENDEREÇO R BOAVE	NTURA MENDES PEREIRA			Nο	293		COMPLEMEN [*]	го мze	3
BAIRRO VILA BOA	VENTURA	CIDADE	JUNDIAI				– ESTADO SF	CEP	13201-801
TELEFONE (COM DDD)	(11) 3964-8228		E-MAIL	robson.rocha(@rsine	t.com.br			
JSUÁRIO MASTER (I	Meios Eletrônicos)		_						
NOME ADRIANO FE	RNANDES CARDOSO					CF	PF 646.107.64	49-20	
SOLUÇÃO DE ADQ	UIRÊNCIA SAFRAPAY								
SOLUÇÃO DE PAGAI	MENTO	QUANTIDADE	DE EQUI	PAMENTOS		VALOF	R DO ALUGUEL	. MENSAL (R\$)
POS MÓVEL		1				80,00			
POS FIXO									
SMART TERMINAL									
MOBILE									
PINPAD									
MOBILE TEF									
POS TEF									
☐ SISTEMA DE E-COM									
☐ MULTI EC- SECUND	ÁRIO VINCULADO AO EC PRIMA	RIO DE CNPJ № 1	4.380.200/	/0001-21					
CONTATO PARA INS	TALAÇÃO 🗵 USUÁRIO MAS	ter 🗆 outro	, DETALHAI	R ABAIXO					
NOME ADRIANO	FERNANDES CARDOSO						RG	12.346.545	-6
ELEFONE FIXO (11)	5042-0001			CELULAR	(1:	1)9.5042-0001	1		
ENDEREÇO PARA INS	TALAÇÃO ⊠ ENDEREÇO DE (CONTATO \square	OUTRO, D	ETALHAR ABAIXO					
NDEREÇO R	BOAVENTURA MENDES PEREIRA	A		NÚME	RO :	293	COMPLEMENT	O MZB	
BAIRRO V	ILA BOAVENTURA	CIDADE JUNI	DIAI				ESTADO S	P CEP	13201-801

TAXAS DE DESCONTO (MDR) E DOMICÍLIO BANCÁRIO

Se precificação por grupo, mencionar o CNPJ vinculado na precificação

ARRANJO / BANDEIRA	MODALIDADE		TAXA DE DESCONTO (MDR) %	PRAZO DE LIQUIDAÇÃO	DOMICÍLIO BANCÁRIO			
					BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
	CRÉDITO À VISTA E PA	ARCELADO EMISSOR	2,57	30 DIAS			3532423423	
	CRÉDITO	2 A 6 VEZES	5,21	30 EM 30	343	45545		
MASTERCARD	PARCELADO ESTABELECIMENTO	7 A 12 VEZES	5,31	DIAS				
	DÉBITO À VISTA		1,47	1 DIA ÚTIL	343	45545	3532423423	
	CRÉDITO À VISTA E PA	ARCELADO EMISSOR	2,57	30 DIAS				
	CRÉDITO	2 A 6 VEZES	5,21	30 EM 30	343	45545	3532423423	
EST	PARCELADO ESTABELECIMENTO	7 A 12 VEZES	5,31	DIAS				
	DÉBITO À VISTA		1,47	1 DIA ÚTIL	343	45545	3532423423	
	CRÉDITO À VISTA E PARCELADO EMISSOR		3,57	30 DIAS				
	CRÉDITO PARCELADO ESTABELECIMENTO	2 A 6 VEZES	6,21	30 EM 30	343	45545	3532423423	
ELO		7 A 12 VEZES	6,31	DIAS				
	DÉBITO À VISTA		2,47	1 DIA ÚTIL	343	45545	3532423423	
	CRÉDITO À VISTA E PA	ARCELADO EMISSOR	3,57	30 DIAS		45545	3532423423	
HIPER	CRÉDITO	2 A 6 VEZES	6,21	30 EM 30	343			
	PARCELADO ESTABELECIMENTO	7 A 12 VEZES	6,31	DIAS				
	CRÉDITO À VISTA E PA	ARCELADO EMISSOR	3,57	30 DIAS			3532423423	
AMEX	CRÉDITO	2 A 6 VEZES	6,21	30 EM 30	343	45545		
	PARCELADO ESTABELECIMENTO	7 A 12 VEZES	6,31	DIAS				
AFRA WALLET	CAPTURA VIA LEITURA CARTÃO DE CRÉDITO V	DE QR CODE OU INCULADO À CARTEIRA		30 DIAS				
	CAPTURA VIA LEITURA DE CARTÃO DE DÉBITO VINCULADO À CARTEIRA			1 DIA ÚTIL				

	/00000/192
ACORDO COMERCIAL DE INCENTIVO ⊠ SIM, DETALHAR ABAIXO □ NÃO	
VOLUME ACORDADO: R\$ <u>30.000,00</u> / MÊS MULTA*: <u>1.00000</u> %	
* Multa aplicável em caso de não cumprimento do Volume Acordado, nos termos das cláusulas 4.1.2, 4.5.1 e 4.5.2 abaixo.	
OPERAÇÃO PILOTO SIM, DIAS A PARTIR DA DATA DE CREDENCIAMENTO NÃO	
VOLUME MINIMO ACORDADO PARA O PILOTO: R\$ / MÊS	
CAMPANHA TAXA ZERO ☐ SIM ☐ NÃO	
COM QUAL PERIODICIDADE GOSTARIA DE RECEBER SUAS VENDAS DE CRÉDITO - ARV (ANTECIPAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VEI	NDAS) AUTOMÁTICA
PERIODICIDADE: 🗆 DIÁRIA 💢 SEMANAL - dia da semana: 💢 PROGRAMADA - 3 dias no mês:	
Taxa de Antecipação nominal indicativa*para Antecipação Automática:	
CRÉDITO À VISTA: 2.00000 % a.m. CRÉDITO PARCELADO: 2.50000 % a.m.	
CREDITO PARCELADO: 2.50000 % a.m. Taxa de Antecipação nominal indicativa*para Antecipação Eventual:	
CRÉDITO À VISTA: 2.30000 % a.m.	
CRÉDITO PARCELADO: 2.80000 % a.m.	
* Taxas válidas na presente data, sujeitas à alteração a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio. Consulte sem nos Meios Eletrônicos.	pre as taxas vigentes
COLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO DANICÁDIO DE OLITRAS CREDENICIADORAS	

☐ Solicitamos e autorizamos a	alteração do nosso	domicílio bancário para	a conta corrente a ser aber	ta junto ao Safra,	conforme detalhamento a seguir.

REDE	CIELO	OUTRA(S):	RELAÇÃO DOS NÚMEROS I	DE:
□ VISA □ Crédito □ Débito	□ VISA □ Crédito □ Débito	□ VISA □ Crédito □ Débito	CNPJ's completos:	Pontos de Venda (Aplicável a REDE)
☐ MASTERCARD ☐ Crédito ☐ Débito	☐ MASTERCARD ☐ Crédito ☐ Débito	☐ MASTERCARD ☐ Crédito ☐ Débito		
	□ ELO □ Crédito □ Débito	□ ELO □ Crédito □ Débito		
	☐ AMEX ☐ Crédito	☐ AMEX ☐ Crédito		
	☐ HIPERCARD ☐ Crédito	☐ HIPERCARD ☐ Crédito		

DECLARAÇÕES, AUTORIZAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

- 1. O Estabelecimento manifesta a sua vontade de participar do Sistema SafraPay, na condição de Estabelecimento, mediante a sua expressa adesão ao "Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos aos Sistema SafraPay", que se encontra devidamente registrado no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, Capital, sob nº 2.169.334, em 26/11/2018 (doravante denominado "Contrato de Credenciamento"), disponível no site www.safra.com.br, e cujas cláusulas, condições, declarações, autorizações, responsabilidades e obrigações o Estabelecimento declara conhecer, concordar, aceitar, ratificar e, desde já, se sujeitar, sem quaisquer ressalvas.
- 2. O credenciamento ao Sistema SafraPay e a disponibilização dos serviços e produtos previstos na presente Proposta estarão condicionadas à análise cadastral do Estabelecimento e de seus sócios/representantes/proprietários/acionistas, dentre outros critérios de análise adotados pelo Safra. O Safra poderá recusar o credenciamento e/ou a disponibilização de qualquer dos serviços e produtos a seu livre critério, caso não estejam em conformidade com os seus critérios de aprovação.
- 3. Ao nomear o Usuário Master indicado no preâmbulo para utilização dos Meios Eletrônicos disponibilizados pelo Safra, o Estabelecimento autoriza expressamente a pessoa física ora indicada a: (i) operar de forma irrestrita os Meios Eletrônicos, assim definidos como os serviços de acesso eletrônico fornecidos pelo Safra, através dos quais o Estabelecimento, remota e eletronicamente, consulta, contrata serviços e operações, solicita e autoriza a alteração e/ou a manutenção de domicílio bancário e, ainda, troca informações com o Safra; (ii) gerar, para o Estabelecimento, total responsabilidade pela ou em razão da execução de quaisquer atos praticados através dos Meios Eletrônicos; (iii) credenciar outros usuários para operarem os Meios Eletrônicos, mediante a outorga de perfis de acesso; (iv) desbloquear ou bloquear senhas; (v) desbloquear dispositivos para acesso aos Meios Eletrônicos por meio do software disponibilizado pelo Safra, cuja função é atribuir segurança ao acesso aos Meios Eletrônicos; e (vi) exercer todas as funções mencionadas nos itens (i) a (v), com poderes irrestritos, amplos e plenos para movimentar todos os recursos do Estabelecimento mantidos junto ao Safra e/ou em qualquer empresa das "Organizações Safra".
- 4. Caso tenha feito a opção no preâmbulo pelo ACORDO COMERCIAL DE INCENTIVO, o Cliente/Estabelecimento declara-se ciente e concorde de que os valores de Aluguel de Equipamento e as Taxas de Desconto (MDR) previstos na presente Proposta ("Condições Especiais") foram assim negociados tendo em vista o seu comprometimento, perante o Safra, de atingir o Volume Acordado informado por ele, Cliente/Estabelecimento, na referida seção Acordo Comercial de Incentivo ("Volume Acordado") e, bem como, se for o caso, de manter o seu Domicílio Bancário para recebimento dos valores das Transações realizadas no Sistema SafraPay na sua conta corrente junto ao Safra, conforme opção feita na seção Taxas de Desconto (MDR) e Domicílio Bancário acima.
 - 4.1. Nesta hipótese, durante o prazo de 12 (doze) meses contado da data da instalação do equipamento Safrapay no Endereço do Cliente/Estabelecimento, renováveis por iguais períodos de 12 (doze) meses nos termos do item 4.4 abaixo ("Validade do Acordo"), o Safra apurará ao final de cada trimestre ("Período de Apuração") o Volume Capturado efetivamente realizado pelo Cliente/Estabelecimento. Caso

tenha sido feita a opção 'SIM' pela *OPERAÇÃO PILOTO*, a Validade do Acordo e o primeiro Período de Apuração serão contados a partir do término do prazo ali indicado, sendo que o Cliente/Estabelecimento somente poderá desistir de se vincular ao Acordo Comercial de Incentivo caso se verifique, ao fim da *Operação Piloto*, que o Safra não manteve o índice médio mensal de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) de disponibilidade de captura do Sistema Safrapay. Para fins da apuração deste índice não serão considerados eventuais falhas e/ou problemas referentes à infraestrutura contratada pelo Cliente/Estabelecimento, tais como, mas não limitado, a linhas telefônicas, módulos TEF, automações comerciais, energia elétrica, conexões de internet, como, por exemplo, 2G, 3G, ADSL, link dedicado, dentre outras, tampouco negativas ou falhas dos sistemas dos Instituidores de Arranjo de Pagamento e/ou dos Emissores.

- 4.1.1. Caso o Cliente/Estabelecimento, ao final do Período de Apuração, tenha atingido 80% (oitenta por cento) ou mais da somatória dos Volumes Acordados para o Período de Apuração em questão, o Acordo Comercial de Incentivo e as Condições Especiais poderão ser mantidos para o Período de Apuração seguinte.
- 4.1.2. Caso o Cliente/Estabelecimento, ao final do Período de Apuração, não tenha atingido no mínimo o percentual previsto no item 4.1.1 anterior, ficará sujeito ao pagamento ao Safra de multa contratual, não compensatória, no percentual indicado na seção *Acordo Comercial de Incentivo* do preâmbulo aplicado sobre a diferença verificada entre a somatória dos Volumes Acordados para o Período de Apuração em questão e o Volume Capturado efetivamente realizado no mesmo Período de Apuração, sem prejuízo, ainda, do disposto nos itens 4.5 e 4.5.1 abaixo.
- 4.2. Volume Capturado significa a somatória do Valor Bruto das Transações realizadas pelo Cliente/Estabelecimento, com Cartões de Crédito e Débito das bandeiras MASTERCARD, VISA, ELO, HIPER e AMEX, e das Transações do arranjo SafraWallet que forem capturadas através do Sistema SafraPay, excluídas as Transações que forem canceladas ou objeto de Contestação, bem como aquelas em que o Safra atue como mero prestador de serviço de rede (VAN).
- 4.3. Cada Período de Apuração será aferido de forma independente, de forma que o Volume Capturado realizado em determinado Período de Apuração, não será considerado para o cômputo do Volume Capturado a ser verificado no Período de Apuração seguinte, e assim por diante, com exceção dos valores referentes a Transações objeto de cancelamento ou Contestação, os quais, caso tenham sido considerados na apuração dos Volumes Acordados de algum Período de Apuração já transcorrido, serão deduzidos da apuração dos Volumes Acordados do Período de Apuração posterior.
- 4.4. O Acordo Comercial de Incentivo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos de 12 (doze) meses, caso não haja manifestação por escrito do Cliente/Estabelecimento em sentido contrário, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4.5. O Acordo Comercial de Incentivo poderá ser encerrado antecipadamente pelo Safra, a seu critério, na ocorrência de alguma das seguintes hipóteses: a) não cumprimento pelo Cliente/Estabelecimento dos Volumes Acordados aplicáveis a algum Período de Apuração; ou b) se o Cliente/Estabelecimento, caso tenha se comprometido a manter o seu Domicílio Bancário no Safra, conforme opção feita na seção *Taxas de Desconto (MDR) e Domicílio Bancário* acima, vier a alterá-lo para qualquer outra instituição.
- 4.5.1. Em caso de encerramento antecipado do Acordo Comercial de Incentivo, nos termos do item 4.5 anterior, ou na hipótese de o Cliente/Estabelecimento dar causa ao término do Contrato de Credenciamento e/ou do Acordo Comercial de Incentivo, ou manifestar sua intenção de encerrá-lo(s) antes de expirado o prazo de Validade do Acordo, e sem que tenha cumprido integralmente os Volumes Acordados referentes ao(s) Período(s) de Apuração em curso e a decorrer, ficará o Cliente/Estabelecimento sujeito ao pagamento ao Safra de multa rescisória, não compensatória, no percentual indicado na seção *Acordo Comercial de Incentivo* aplicado sobre os valores faltantes para o atingimento de referidos Volumes Acordados.
- 4.5.2. A mesma multa prevista no item 4.5.1 anterior será aplicada na hipótese de o Cliente/Estabelecimento desistir imotivadamente de vincular-se ao Acordo Comercial de Incentivo durante ou ao término do prazo da *Operação Piloto*, observado o disposto no item 4.1 acima.
- 4.6. Verificado o término do Acordo Comercial de Incentivo, e tendo continuidade o Contrato de Credenciamento entre Safra e Cliente/Estabelecimento, passarão ser aplicados os novos valores de Aluguel de Equipamento e Taxas de Desconto (MDR) que forem informados pelo Safra ao Cliente/Estabelecimento através dos Meios Eletrônicos.
- **5.** Na hipótese de ter feito a opção 'NÃO' pela *Campanha Taxa Zero*, o Cliente/Estabelecimento está ciente e concorde de que renuncia expressamente às condições de referida campanha, aplicando-se, assim, desde o momento da instalação do equipamento Safrapay as condições de Aluguel de Equipamento e Taxas de Desconto (MDR) negociadas na presente Proposta.
- **6.** Fica ainda expressamente esclarecido que as condições de precificação referentes à solução de adquirência SafraPay negociadas na presente Proposta basearam-se nas atuais condições e regras do mercado, podendo, desta forma, ser alteradas pelo Safra, a qualquer tempo, mesmo durante a vigência do Acordo Comercial de Incentivo, quando aplicável, inclusive, mas sem se limitar, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (a) aumento dos montantes cobrados pelos Instituidores de Arranjo de Pagamento e/ou pelos Emissores para a realização das Transações; (b) aumento da carga tributária e/ou nos custos suportados pelo Safra para a realização das Transações e/ou dos demais serviços prestados ao Cliente/Estabelecimento no âmbito do Contrato de Credenciamento; ou (c) oscilações econômicas e/ou eventos de qualquer natureza que venham a impactar o Mercado de Meios de Pagamento, direta ou indiretamente, desajustando o equilíbrio econômico-financeiro da presente contratação, tais como, medidas governamentais ou de entidades reguladoras, alterações legislativas ou mudanças determinadas pelos Instituidores de Arranjo de Pagamento.
 - 6.1. Na hipótese de pretender alterar as condições de precificação, o Safra informará o Estabelecimento, com 30 (trinta) dias de antecedência, quais serão os novos valores de Aluguel de Equipamento e/ou as novas Taxas de Desconto (MDR) a serem praticados. Caso o Estabelecimento não concorde com as novas condições de precificação apresentadas pelo Safra, deverá manifestar-se formalmente durante o referido período de 30 (trinta) dias de aviso prévio, hipótese em que, caso esteja vinculado ao Acordo Comercial de Incentivo, poderá encerrá-lo antecipadamente sem a aplicação de penalidades. O silêncio do Cliente/Estabelecimento será considerado como sua anuência às novas condições de precificação, nos termos do artigo 111 do Código Civil Brasileiro, mantendo-se, inclusive, vigente o compromisso do Cliente/Estabelecimento de atingir os Volumes Acordados até o término da Validade do Acordo.

- 7. Caso tenha contratado a ANTECIPAÇÃO DO RECEBIMENTO DE VENDAS (ARV) AUTOMÁTICA ("ARV Automática"), o Estabelecimento autoriza que o Safra realize o pré-pagamento do Valor Líquido das Transações de Crédito, de acordo com a periodicidade de antecipação escolhida acima, deduzido da Taxa de Antecipação que estiver sendo praticada pelo Safra na data de cada antecipação, a qual poderá ser consultada pelo Estabelecimento nos Meios Eletrônicos. A habilitação do Estabelecimento para a ARV Automática está condicionada à análise e aprovação do Safra, e poderá ser cancelada a qualquer tempo, tanto pelo Estabelecimento, quanto pelo Safra, mediante prévia comunicação de uma parte à outra. O Estabelecimento concorda que a realização da ARV Automática terá como objeto exclusivamente as Transações já realizadas e respeitará respeitados os limites e os mecanismos de segurança adotados pelo Safra.
- 8. O Estabelecimento e o(s) seu(s) representante(s) legal(is) signatário(s) do presente instrumento declaram que as informações e documentos fornecidos são verdadeiros, válidos, corretos e completos, e autorizam o Safra e quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", bem como seus sucessores, a: (i) obter e verificar a exatidão de seus dados e informações cadastrais, bem como a proceder com a análise de risco, inclusive através da divulgação desses dados a empresas terceiras e especialmente contratadas, tais como, mas não se limitando, Serasa Experian; (ii) inserir bem como consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (a) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações por eles realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (b) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o Estabelecimento for cliente do Safra ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.
- 9. O(s) subscritor(es) da presente Proposta, representante(s) legal(is) do Estabelecimento, assumem expressamente, de forma irrevogável e irretratável, a condição de devedor(es) solidário(s) do Estabelecimento, da(s) obrigação(ões) de pagamento, presentes e futuras, principal e acessórias, contraídas tanto por meio do presente instrumento, como pelos Meios Eletrônicos, bem como nos seus respectivos aditamentos, prorrogações, renovações ou retificações, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem.

Os termos grafados em maiúscula usados, mas não definidos neste instrumento, terão o significado atribuído no Contrato de Credenciamento, instrumento este que integram a presente Proposta para todos os fins e efeitos de direito.

De acordo.

LOCAL E DATA DE EMISSÃO	
JUNDIAI, 14 de outubro de 2019.	
Assinatura do Representante legal/Devedor solidário (não ultrapassar a área	Assinatura do Representante legal / Devedor solidário (não ultrapassar a área
delimitada)	delimitada)
NOME ADRIANO FERNANDES CARDOSO	NOME
CPF 646.107.649-20	CPF:
TELEFONE CELULAR 9.5042-0001	TELEFONE CELULAR
EMAIL robson.rocha@rsinet.com.br	EMAIL
EMAIL ALTERNATIVO	EMAIL ALTERNATIVO
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Atendimento: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248, Demais Localidades 0300 015 7575. Portal: www.safra.com.br Atendimento SafraPay: 24 horas por dia, 7 dias por semana. SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor e Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala: 0800 772 5755 (Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana). Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236 de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Preenchimento exclusivo do Banco					
Nº AGÊNCIA OPERADOR	NOME	REGISTRO OPERADOR			
		438639			
Nº AGÊNCIA GERENTE	NOME	CÓDIGO GERENTE			
09700	ROROCHA	438639			
AGÊNCIA	CONTA				
9700	454679				

Safra

SEGURO SAFRA PRESTAMISTA EMPRESARIAL INTEGRAL ROTATIVO - Proposta de Contratação – Pessoa Jurídica nº 14.380.200/0001-21

	DADOS DO CONTRATAN	TE/DEVEDOR/E	STIPULANTE			
Razão Social IFOOD COM AGENCIA REST	AURANTE		CNPJ 14.380.200/0001-21			
Ramo de Atividade 5462			Telefone para Contato (11) 3964-8228			
Endereço Completo R BOAVENTURA MENDES P	EREIRA, 293					
Complemento MZB			Bairro VILA BOAVEN	TURA		
Cidade JUNDIAI		Estado SP	·	CEP 13201801		
SEGURADORA : Saf	ra Vida e Previdência S/A. Av. Pa Processo SUSEP			CNPJ 30.902.142/0001-05.		
DADO	OS DO SEGURO SAFRA PRESTAM	ISTA EMPRESA	RIAL INTEGRAL I	ROTATIVO		
Vigência		Proposta de		zo da Obrigação, tendo início às 24 ela Seguradora , e seguirá até o		
Capital Segurado Máximo	O Capital Segurado Máximo será de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões), limitado ao Saldo Devedor d Obrigação assumida pelo Devedor perante o Credor, apurado na data do Evento Coberto.					
Capital Segurado	É o valor a ser pago ao Beneficiário em caso de Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado, equivalente ao valor do Saldo Devedor da Obrigação apurado na Data do Evento Coberto, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo.					
Coberturas	Morte por Qualquer Causa e Invalidez Permanente Total por Acidente - IPTA.					
Estipulante	O Estipulante é o Contratante e De	vedor acima qua	lificado.			
Contratante	A pessoa Jurídica (Devedor) emitente da Cédula de Crédito Bancário representativa da Obrigação, já qualificada acima.					
Segurado(s)	É a pessoa física, o sócio da Contratante, desde que efetivamente aceito pela Seguradora e incluído na Apólice de seguro.					
Limite de idade	Mínimo 18 (dezoito) anos. Máximo 70(setenta) anos, 11 meses e 29 dias.					
Credor/Beneficiário	O Beneficiário é o Credor Banco Safra S.A., instituição financeira com a qual o Devedor					
Taxas	2.4 % a.m.					
Obrigação	N° 454679					
Prêmio do Seguro	Será o resultado da multiplicação: Taxa X Saldo Médio utilizado no período + IOF (0,38%)					
Informação do Custo Tribu	tário nos termos da Lei nº 12.741/1	2: PIS : 0,659	%, COFINS : 4%,	IOF : 0,38%		

DOM 8328 (09.2019.0001) Fl. 1/2

DECLARAÇÃO DE SAÚDE
O Contratante/Estipulante declara que os Segurados se encontram em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde,
não tendo nenhuma deficiência de órgãos, de membros ou sentidos, e não tendo sofrido nos últimos três anos qualquer moléstia que os
tenha obrigado a receber tratamento e controle médico regulares, bospitalização e/ou cirurgia

não tendo nenhuma deficiência de órgãos, de membros ou sentidos, e não tendo sofrido nos últimos três anos qualquer moléstia que o
tenha obrigado a receber tratamento e controle médico regulares, hospitalização e/ou cirurgia.
I □ I Concordo

I □ I Não concordo. Justifique

Pela presente o Estipulante adere ao Seguro Prestamista aqui indicado e declara ter ciência do inteiro teor das Condições Gerais deste seguro, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de Vigência, do pagamento do Prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Máximo acima indicado de Cobertura por Apólice e do Capital Segurado, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo, no caso de ocorrência de Evento Coberto...

O Estipulante declara, ainda, para os devidos fins e efeitos, que: (a) as informações prestadas são verdadeiras e completas, ciente de que, de acordo com o artigo 766 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), se tiverem sido omitidas circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou na taxa do Prêmio, o seguro perderá a sua validade. Tal responsabilidade se estende inclusive ao cumprimento da cláusula que limita a idade mínima de 18 e máxima de 70 anos completos dos Segurados e (b) está ciente de que o prazo para aceitação ou recusa da presente Proposta é de 15 (quinze) dias, contados da sua entrada na Seguradora, registrado através de relógio/datador. Caso não exista manifestação expressa no sentido da recusa da Proposta, ela será considerada aceita, tendo os mesmos efeitos do certificado do seguro.

O Estipulante declara expressamente, nos termos do artigo 790 do Código Civil Brasileiro, ter interesse pela preservação da vida do(s) Segurado(s).

O registro do plano deste seguro na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. A situação cadastral do corretor de seguros poderá ser consultada no site WWW.SUSEP.GOV.BR.

Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de seu vencimento, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem devolução dos Prêmios pagos nos termos da Apólice.

O Estipulante autoriza o débito do Prêmio do seguro em sua conta-corrente de movimentação mantida junto ao BANCO SAFRA S.A. e indicada abaixo.

ATENÇÃO: A não adesão ao presente Seguro Prestamista não implica em revogação de contratações anteriores, firmadas por instrumentos apartados, e que estejam vigentes entre as mesmas partes.

│ □ │ Dispenso o envio das Condições Gerais deste seguro. Declaro ter ciência de que as referidas Condições Gerais se encontram disponíveis no site www.safraempresas.com.br.

| ⊠ | Declaro que optei pela contratação do Seguro Prestamista, bem como recebi e li as Condições Gerais deste seguro, tomando ciência de seu inteiro teor, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de Vigência, do pagamento do Prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Máximo e do Capital Segurado acima indicados, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo.

As Condições Contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/Proposta.

A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a gualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver, e na ocorrência de evento coberto, caso o valor da Obrigação devida ao Credor seja menor do que o valor a ser indenizado no seguro prestamista, a diferença apurada será paga ao próprio Segurado ou ao segundo beneficiário indicado, conforme dispuserem as condições gerais. Em caso de extinção antecipada da Obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a Seguradora ser formalmente comunicada pelo Contratante, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do Prêmio pago referente ao período a decorrer.

A modalidade do Capital Segurado é variável, ou seja, está atrelado à Obrigação, cujo valor possui comportamento imprevisível ou flutuante ao longo da Vigência do Seguro

Agência 9700	Conta Corrente 454679					
		Contratante ADRIANO FERNANDES CARDOSO				
Local e data						
•	JUNDIAI , 14/01/2020					
Código de Produção:	Nome do Corretor:		CNPJ:	Código Susep:		
438639	SIP CORRETORA DE SEGUI	ROS LTDA	02.928.507/0001-35	10.2015547.6		
Central de Atendimento Sa	afra: 0300 105 1234		rte Pessoa Jurídica: s São Paulo (11) 3175-824	18		

Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor:

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja

0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Safra

SEGURO SAFRA PRESTAMISTA EMPRESARIAL INTEGRAL ROTATIVO - Proposta de Contratação – Pessoa Jurídica nº 14.380.200/0001-21

	DADOS DO CONTRATAN	TE/DEVEDOR/E	STIPULANTE			
Razão Social CNPJ IFOOD COM AGENCIA RESTAURANTE 14.380.200/0001-21			01-21			
Ramo de Atividade 5462			,	Telefone para Contato (11) 3964-8228		
Endereço Completo R BOAVENTURA MENDES P	EREIRA, 293					
Complemento MZB			Bairro VILA BOAVEN	Bairro VILA BOAVENTURA		
Cidade JUNDIAI		Estado SP	1	CEP 13201801		
SEGURADORA: Saf	ra Vida e Previdência S/A. Av. Pa Processo SUSEP			CNPJ 30.902.142/0001-05.		
DADO	OS DO SEGURO SAFRA PRESTAM	ISTA EMPRESA	RIAL INTEGRAL I	ROTATIVO		
Vigência		a Proposta de		zo da Obrigação, tendo início às 24 ela Seguradora , e seguirá até o		
Capital Segurado Máximo	O Capital Segurado Máximo será de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões), limitado ao Saldo Devedor da Obrigação assumida pelo Devedor perante o Credor, apurado na data do Evento Coberto.					
Capital Segurado	É o valor a ser pago ao Beneficiário em caso de Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado, equivalente ao valor do Saldo Devedor da Obrigação apurado na Data do Evento Coberto, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo.					
Coberturas	Morte por Qualquer Causa e Invalidez Permanente Total por Acidente - IPTA.					
Estipulante	O Estipulante é o Contratante e Devedor acima qualificado.					
Contratante	A pessoa Jurídica (Devedor) emitente da Cédula de Crédito Bancário representativa da Obrigação, já qualificada acima.					
Segurado(s)	É a pessoa física, o sócio da Contratante, desde que efetivamente aceito pela Seguradora e incluído na Apólice de seguro.					
Limite de idade	Mínimo 18 (dezoito) anos. Máximo 70(setenta) anos, 11 meses e 29 dias.					
Credor/Beneficiário	O Beneficiário é o Credor Banco Safra S.A., instituição financeira com a qual o Devedor					
Taxas	0.4 % a.m.					
Obrigação	Nº					
Prêmio do Seguro	Será o resultado da multiplicação: Taxa X Saldo Médio utilizado no período + IOF (0,38%)					
Informação do Custo Tribu	tário nos termos da Lei nº 12.741/1	2: PIS : 0,65°	%, COFINS : 4%,	IOF : 0,38%		

DOM 8328 (09.2019.0001) Fl. 1/2

DECLARAÇÃO DE SAÚDE
O Contratante/Estipulante declara que os Segurados se encontram em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde,
não tendo nenhuma deficiência de órgãos, de membros ou sentidos, e não tendo sofrido nos últimos três anos qualquer moléstia que os
tenha obrigado a receber tratamento e controle médico regulares, hospitalização e/ou cirurgia

não tendo nenhuma deficiência de órgãos, de membros ou sentidos, e não tendo sofrido nos últimos três anos qualquer moléstia que os
tenha obrigado a receber tratamento e controle médico regulares, hospitalização e/ou cirurgia.

I □ I Não concordo. Justifique

Pela presente o Estipulante adere ao Seguro Prestamista aqui indicado e declara ter ciência do inteiro teor das Condições Gerais deste seguro, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de Vigência, do pagamento do Prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Máximo acima indicado de Cobertura por Apólice e do Capital Segurado, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo, no caso de ocorrência de Evento Coberto...

O Estipulante declara, ainda, para os devidos fins e efeitos, que: (a) as informações prestadas são verdadeiras e completas, ciente de que, de acordo com o artigo 766 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), se tiverem sido omitidas circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou na taxa do Prêmio, o seguro perderá a sua validade. Tal responsabilidade se estende inclusive ao cumprimento da cláusula que limita a idade mínima de 18 e máxima de 70 anos completos dos Segurados e (b) está ciente de que o prazo para aceitação ou recusa da presente Proposta é de 15 (quinze) dias, contados da sua entrada na Seguradora, registrado através de relógio/datador. Caso não exista manifestação expressa no sentido da recusa da Proposta, ela será considerada aceita, tendo os mesmos efeitos do certificado do seguro.

O Estipulante declara expressamente, nos termos do artigo 790 do Código Civil Brasileiro, ter interesse pela preservação da vida do(s) Segurado(s).

O registro do plano deste seguro na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. A situação cadastral do corretor de seguros poderá ser consultada no site WWW.SUSEP.GOV.BR.

Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de seu vencimento, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem devolução dos Prêmios pagos nos termos da Apólice.

O Estipulante autoriza o débito do Prêmio do seguro em sua conta-corrente de movimentação mantida junto ao BANCO SAFRA S.A. e indicada abaixo.

ATENÇÃO: A não adesão ao presente Seguro Prestamista não implica em revogação de contratações anteriores, firmadas por instrumentos apartados, e que estejam vigentes entre as mesmas partes.

│ □ │ Dispenso o envio das Condições Gerais deste seguro. Declaro ter ciência de que as referidas Condições Gerais se encontram disponíveis no site www.safraempresas.com.br.

| ⊠ | Declaro que optei pela contratação do Seguro Prestamista, bem como recebi e li as Condições Gerais deste seguro, tomando ciência de seu inteiro teor, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de Vigência, do pagamento do Prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Máximo e do Capital Segurado acima indicados, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo.

As Condições Contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/Proposta.

A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a gualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver, e na ocorrência de evento coberto, caso o valor da Obrigação devida ao Credor seja menor do que o valor a ser indenizado no seguro prestamista, a diferença apurada será paga ao próprio Segurado ou ao segundo beneficiário indicado, conforme dispuserem as condições gerais. Em caso de extinção antecipada da Obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a Seguradora ser formalmente comunicada pelo Contratante, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do Prêmio pago referente ao período a decorrer.

A modalidade do Capital Segurado é variável, ou seja, está atrelado à Obrigação, cujo valor possui comportamento imprevisível ou flutuante ao longo da Vigência do Seguro

Agência 9700	Conta Corrente 454679			
		Contratante ADRIANO FERNANDES CARDOSO		
Local e data				
•	JUNDIAI , 14/01/2020			
Código de Produção:	Nome do Corretor:	Nome do Corretor:		Código Susep:
438639	SIP CORRETORA DE SEGUI	SIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA		10.2015547.6
Central de Atendimento Sa	afra: 0300 105 1234		rte Pessoa Jurídica: e São Paulo (11) 3175-824	18

Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor:

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja

0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Safra

SEGURO SAFRA PRESTAMISTA EMPRESARIAL INTEGRAL ROTATIVO - Proposta de Contratação – Pessoa Jurídica nº 14.380.200/0001-21

	DADOS DO CONTRATAN	TE/DEVEDOR/E	STIPULANTE			
Razão Social CNPJ IFOOD COM AGENCIA RESTAURANTE 14.380.200/0001-21			01-21			
Ramo de Atividade 5462			,	Telefone para Contato (11) 3964-8228		
Endereço Completo R BOAVENTURA MENDES P	EREIRA, 293					
Complemento MZB			Bairro VILA BOAVEN	Bairro VILA BOAVENTURA		
Cidade JUNDIAI		Estado SP	1	CEP 13201801		
SEGURADORA: Saf	ra Vida e Previdência S/A. Av. Pa Processo SUSEP			CNPJ 30.902.142/0001-05.		
DADO	OS DO SEGURO SAFRA PRESTAM	ISTA EMPRESA	RIAL INTEGRAL I	ROTATIVO		
Vigência		a Proposta de		zo da Obrigação, tendo início às 24 ela Seguradora , e seguirá até o		
Capital Segurado Máximo	O Capital Segurado Máximo será de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões), limitado ao Saldo Devedor da Obrigação assumida pelo Devedor perante o Credor, apurado na data do Evento Coberto.					
Capital Segurado	É o valor a ser pago ao Beneficiário em caso de Morte ou Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado, equivalente ao valor do Saldo Devedor da Obrigação apurado na Data do Evento Coberto, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo.					
Coberturas	Morte por Qualquer Causa e Invalidez Permanente Total por Acidente - IPTA.					
Estipulante	O Estipulante é o Contratante e Devedor acima qualificado.					
Contratante	A pessoa Jurídica (Devedor) emitente da Cédula de Crédito Bancário representativa da Obrigação, já qualificada acima.					
Segurado(s)	É a pessoa física, o sócio da Contratante, desde que efetivamente aceito pela Seguradora e incluído na Apólice de seguro.					
Limite de idade	Mínimo 18 (dezoito) anos. Máximo 70(setenta) anos, 11 meses e 29 dias.					
Credor/Beneficiário	O Beneficiário é o Credor Banco Safra S.A., instituição financeira com a qual o Devedor					
Taxas	0.4 % a.m.					
Obrigação	Nº					
Prêmio do Seguro	Será o resultado da multiplicação: Taxa X Saldo Médio utilizado no período + IOF (0,38%)					
Informação do Custo Tribu	tário nos termos da Lei nº 12.741/1	2: PIS : 0,65°	%, COFINS : 4%,	IOF : 0,38%		

DOM 8328 (09.2019.0001) Fl. 1/2

DECLARAÇÃO DE SAUDE
O Contratante/Estipulante declara que os Segurados se encontram em plena atividade profissional e em perfeitas condições de saúde,
não tendo nenhuma deficiência de órgãos, de membros ou sentidos, e não tendo sofrido nos últimos três anos qualquer moléstia que os
tenha obrigado a receber tratamento e controle médico regulares, hospitalização e/ou cirurgia.

		ncordo	
10	□ Nã	o concordo. Justifique	

Pela presente o Estipulante adere ao Seguro Prestamista aqui indicado e declara ter ciência do inteiro teor das Condições Gerais deste seguro, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de Vigência, do pagamento do Prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Máximo acima indicado de Cobertura por Apólice e do Capital Segurado, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo, no caso de ocorrência de Evento Coberto..

O Estipulante declara, ainda, para os devidos fins e efeitos, que: (a) as informações prestadas são verdadeiras e completas, ciente de que, de acordo com o artigo 766 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), se tiverem sido omitidas circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou na taxa do Prêmio, o seguro perderá a sua validade. Tal responsabilidade se estende inclusive ao cumprimento da cláusula que limita a idade mínima de 18 e máxima de 70 anos completos dos Segurados e (b) está ciente de que o prazo para aceitação ou recusa da presente Proposta é de 15 (quinze) dias, contados da sua entrada na Seguradora, registrado através de relógio/datador. Caso não exista manifestação expressa no sentido da recusa da Proposta, ela será considerada aceita, tendo os mesmos efeitos do certificado do seguro.

O Estipulante declara expressamente, nos termos do artigo 790 do Código Civil Brasileiro, ter interesse pela preservação da vida do(s) Segurado(s).

O registro do plano deste seguro na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados não implica, por parte da referida autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. A situação cadastral do corretor de seguros poderá ser consultada no site www.susep.gov.br.

Este seguro é por **prazo** determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de seu vencimento, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, **sem devolução dos Prêmios pagos nos termos da Apólice**.

O Estipulante autoriza o débito do Prêmio do seguro em sua conta-corrente de movimentação mantida junto ao BANCO SAFRA S.A. e indicada abaixo.

ATENÇÃO: A não adesão ao presente Seguro Prestamista não implica em revogação de contratações anteriores, firmadas por instrumentos apartados, e que estejam vigentes entre as mesmas partes.

| □ | Dispenso o envio das Condições Gerais deste seguro. Declaro ter ciência de que as referidas Condições Gerais se encontram disponíveis no site www.safraempresas.com.br.

| ☑ | Declaro que optei pela contratação do Seguro Prestamista, bem como recebi e li as Condições Gerais deste seguro, tomando ciência de seu inteiro teor, não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive sobre aquelas que tratam do início de Vigência, do pagamento do Prêmio (custo do seguro), do Capital Segurado Máximo e do Capital Segurado acima indicados, proporcional à participação do Segurado sinistrado na composição societária do Estipulante em relação ao Capital Segurado, sempre limitado ao Capital Segurado Máximo.

As Condições Contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/Proposta.

A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver, e na ocorrência de evento coberto, caso o valor da Obrigação devida ao Credor seja menor do que o valor a ser indenizado no seguro prestamista, a diferença apurada será paga ao próprio Segurado ou ao segundo beneficiário indicado, conforme dispuserem as condições gerais. Em caso de extinção antecipada da Obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a Seguradora ser formalmente comunicada pelo Contratante, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do Prêmio pago referente ao período a decorrer.

A modalidade do Capital Segurado é variável, ou seja, está atrelado à Obrigação, cujo valor possui comportamento imprevisível ou flutuante ao longo da Vigência do Seguro

Agência 9700	Conta Corrente 454679			
		AD	Contratante RIANO FERNANDES CAF	RDOSO
Local e data				
•	JUNDIAI , 14/01/2020			
Código de Produção:	Nome do Corretor:		CNPJ:	Código Susep:
438639	SIP CORRETORA DE SEGUR	SIP CORRETORA DE SEGUROS LTDA		10.2015547.6
Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h,		Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado,		

exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais
Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):

de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados.

Consumidor: 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.